



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 623/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”

Art. 1º - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 – O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:

I – Professor da Educação Infantil da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio – Magistério é de **R\$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

II – Professor da Educação Infantil da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior – Pedagogia é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

III – Professor do 1º ao 5º ano da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio – Magistério é de **R\$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

IV – Professor do 1º ao 5º ano da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior – Pedagogia é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

V – Professor do 6º ao 9º ano da Classe “C” cuja qualificação de Licenciatura é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

VI – Supervisor Escolar é de **R\$ 3.387,64 (Três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**”

II - O artigo 91 passa a ter a seguinte redação

“Art. 91 - ...

Parágrafo Terceiro – Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a carga horária dos profissionais do magistério de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas definitivamente, cujo vencimento de dará na proporcionalidade das horas ampliadas, cujo processo de ampliação será realizado mediante ato discricionário do Poder Executivo, precedido de Edital com critérios específicos, no qual levará em consideração a disponibilidade financeira e vagas disponíveis.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal